

Proc. M. 735-43

1943

007-415-43
A / 008

VISTOS A RELATÓRIOS antes autos em que o ex-presidente da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, ora na presidência da 1ª Junta, em alçada, pede reconsideração da advertência feita àquela Sexta Junta de acordo proferido por esta Câmara, em 26 de julho último, que, por unanimidade, resolveu advertir a Junta de Conciliação e Julgamento, proferidora da sentença originária, pelas expressões desrespeitosas usadas para com a Câmara, durante a fundamentação da mesma sentença:

CONSIDERANDO que o reclamante explanando o assunto, demonstrou não ter havido a "ausência" de desrespeitar com a esta Câmara de seu conjunto, nem a honra de suas câmaras, isoladamente;

CONSIDERANDO, pois, que de fato, nas considerações setoriais ditas explicações nos autos em que se ofereceu o suplente, que sempre se revelou registrado digno e respeitador das decisões proferidas pelos tribunais superiores da Justiça do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, unanimemente por equidade, deferir o pedido, para reconsiderar a parte final do acordo de Câmara, e cancelar a advertência feita ao ex-presidente da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito

Proc. 16 713-43

-2-

M. T. I. C. - J. T. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Paóoral, considerando satisfatórias as explicações apresentadas.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1943.

a) Oscar Curuíva	Presidente
a) Antônio Ribeiro França Filho	Relator
a) Dorval Lacorda	Procurador

Assinado em 20 / 12 / 43.

Publicado no Diário da Justiça 6 / 1 / 44.

93